



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 011/2022 - GPM/NP

**Dispõe sobre a concessão da segunda parcela do ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso, de acordo com a aplicação da Lei Federal n.º 14.276/21 de 27 de dezembro de 2021, no âmbito municipal e dá outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Gelson Luiz Dill, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:**

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal n.º 639/2021 de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do ABONO-FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.276/21 de 27 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** as orientações e fundamentos do Parecer n.º 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU, emitido em resposta à consulta realizada pela Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios sobre a aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade e eficácia das alterações previstas na Lei n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no âmbito do Fundeb e as orientações contidas no Ofício-Circular n.º 5/2022/DIAPPO/CHEFIAGABIN/GABIN-FNDE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, ainda que decorrentes de imposição de legal:

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Este Decreto autoriza o pagamento de segunda parcela de abono salarial aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso, em aplicação à Lei Federal n.º 14.276/21 de 27 de dezembro de 2021, no âmbito municipal, a qual dispõe sobre a concessão de abono salarial no exercício de 2021, denominado rateio-FUNDEB, aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Novo Progresso.

**Art. 2.º.** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, vinculados à Secretaria da Educação de Novo Progresso, no exercício de





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2021, a segunda parcela do abono salarial denominado Rateio-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal e nos termos do o art. 26 da Lei Federal nº 14.276/21 de 27 de dezembro de 2021 e demais dispositivos aplicáveis.

§ 1º. O abono salarial, será concedido aos profissionais descritos no art. 26, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.113/2020, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº. 14.276/21 de 27 de dezembro de 2021.

§ 2º. O valor global destinado ao pagamento de abono salarial, denominado Rateio-FUNDEB será de R\$ 5.714.724,54 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 3º. O valor global referido no § 2º deste artigo será concedido por ato do Chefe do Poder Executivo, em razão do excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 639/2021 de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do Art. 2º da Lei Municipal nº 639/2021 de 16 de dezembro de 2021, a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 26, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº. 14.276/21 de 27 de dezembro de 2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o município de Novo Progresso, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do [FUNDEB](#).

**Art. 5º.** A Secretária Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 14 de janeiro de 2022.

**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal

